

LEI Nº 1.228 DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências.

O povo do Município de Comendador Gomes, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - É aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação - PDME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE.

Parágrafo único: Este PDME é integrado pelas seguintes partes:

I – introdução;

II – diagnóstico;

III – metas e estratégias;

Art.2º - São diretrizes do PME:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV – melhoria da qualidade da educação;

V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;

VIII – estabelecimento de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX – valorização dos(as) profissionais da educação;

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art.3º - As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art.4º - As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência o censo demográfico e os censos da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art.5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados, sem prejuízo de outras, pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação - SME;

II – Câmara dos Vereadores;

III – Conselho Municipal de Educação - CME;

§1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§3º Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidade mínima de **02 (dois) ano(s)** contados da publicação desta Lei.

Art.6º - O município promoverá a realização de pelo menos **03 (três)** conferências municipais de educação até o final do PME articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com outros órgãos relacionados a Educação.

Parágrafo único: As conferências de educação realizar-se-ão com intervalo de até **03 (três) ano(s)** entre elas, sendo em 2016, 2019 e 2022, com o objetivo de avaliar a

execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art.7º - O município em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais atuará, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§1º Caberá aos gestores do município a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§2º As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§3º O Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada à consulta prévia e informada a essa comunidade.

§5º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado de Minas Gerais incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

Art.8º - O Município deverá aprovar leis específicas para a sua rede de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no seu âmbito de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art.9º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art.10 - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado de Minas Gerais, e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art.11 - Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara dos Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Decenal Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art.12 - A revisão deste PDME, se necessária, será realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art.13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 17 de junho de 2015.

José Rodrigues da Silva Neto
Prefeito Municipal

1. INTRODUÇÃO

1.1. Contextualização do Plano Municipal de Educação

1.1.1. Contexto Nacional

A História da Educação no Brasil evoluiu juntamente com os desdobramentos político-sócio-culturais do nosso país. Fomos uma colônia, passamos por uma monarquia e só mais tarde já no final do século XIX nos tornamos uma república.

O período colonial se deu dentro do contexto do expansionismo marítimo-comercial das metrópoles ibéricas, no final do século XV e início do XVI. Coincidentemente, essa foi também a época de uma das maiores crises pelas quais passou a Igreja Católica, desde o seu primeiro grande cisma quando o Catolicismo se desdobrou em Igreja Católica Apostólica Romana e Igreja Católica Ortodoxa, nos primeiros séculos de Cristianismo. Na época dos chamados descobrimentos, o Catolicismo cindia-se entre Catolicismo e Protestantismo. É assim que surge a Companhia de Jesus que tinha como um dos objetivos expandir a fé católica para outros continentes. Temos, então, a vinda dos padres jesuítas junto com os colonizadores portugueses e iniciou-se o processo de catequese juntos aos índios. Foram então criados durante todo o período colonial, seminários e colégios sob a tutela dos jesuítas, até a época de sua expulsão do Brasil pelo Marquês de Pombal. Se existia alguma coisa muito bem estruturada em termos de educação até esse momento, o que se viu depois foi um caos.

Essa situação começa a tomar nova feição com a vinda da Família Real para o Brasil, no início do século XIX. Toda a administração do Reino foi transferida para nossas terras. Para permanecer por tempo indeterminado no Brasil, D. João VI abriu Academias Militares, Escolas de Direito e Medicina, Biblioteca Real, Jardim Botânico e a Imprensa Régia. A educação, no entanto, continuou a ter uma importância secundária. Basta verificarmos que, enquanto nas colônias espanholas, nesse mesmo período já existiam muitas universidades, a nossa primeira só surgiu em 1934, em São Paulo.

Durante todo o Império, que surge com a independência em 1822 e se estende até 1889, pouco se fez em questão de educação e a que existia era de qualidade duvidosa. Com a instalação da República no Brasil surgem as primeiras idéias de um plano que tratasse da educação para todo o território nacional. À medida que o quadro social, político e econômico do início do século XX se desenhava, a educação começava a se impor como condição fundamental para o desenvolvimento do país. Começava a haver uma grande preocupação com a instrução, nos seus diversos níveis e modalidades. Nas duas primeiras décadas, as várias reformas educacionais ajudaram o amadurecimento da percepção coletiva da educação como um problema nacional.

Em 1932 – dentro do Governo Provisório de Getúlio Vargas – educadores e intelectuais lançaram um manifesto ao povo e ao governo, que ficou conhecido como “Manifesto dos Pioneiros da Educação”. Propunham a reconstrução educacional, *“de grande alcance de vastas proporções [...] um plano com sentido unitário e de bases científicas [...]”*. O documento teve grande repercussão e motivou uma campanha que resultou a inclusão de um artigo específico na Constituição Brasileira de 16 de julho de 1934 sobre a necessidade de elaboração de um Plano Nacional de Educação.

Todas as constituições posteriores, com exceção da Carta de 1937 – as bases do Estado Novo de Getúlio Vargas – incorporaram implícita ou explicitamente essa ideia e havia, subjacente, o consenso de que o plano deveria ser fixado por lei.

Entretanto, isso não se concretizou, apesar das iniciativas tomadas em 1962 e 1967. Somente com a Constituição de 1988, cinquenta anos após a primeira tentativa oficial, ressurgiu a idéia de um Plano Nacional de longo prazo, com força de lei, para conferir a estabilidade às iniciativas governamentais na área de educação.

Entre 1993 e 1994, após a Conferência Mundial de Educação, em Jontiem, Tailândia, e por exigência de documentos resultantes desta conferência, foi elaborado o Plano Nacional de Educação para Todos, num amplo processo democrático coordenado pelo MEC. O plano foi aprovado no final do governo de Itamar Franco e praticamente esquecido pelo governo que o sucedeu.

Em 1996, é aprovada a segunda LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional [Lei 9.394/96], que insiste na necessidade de elaboração de um plano nacional em sintonia com a Declaração Mundial Sobre a Educação para Todos, com duração de dez anos, para reger a educação na Década da Educação. Estabelece, ainda, que a União encaminhe o plano ao Congresso Nacional, um ano após a publicação da citada lei, com diretrizes e metas para todos os níveis e modalidades de ensino.

Em fevereiro de 1998, chegam a Câmara dos Deputados dois projetos de lei visando a instituição do Plano Nacional de Educação: o Projeto nº 4.155/98 apresentado pelo Deputado Ivan Valente e o Projeto nº 4.173/98 apresentado pelo MEC. Ao final de um longo processo de discussões, o relator da Comissão de Educação opta por redigir um substitutivo, incorporando as contribuições dos dois projetos, que em 14.12.2000 foi aprovado.

Em 09 de janeiro de 2001, o Presidente Fernando Henrique Cardoso sancionou a Lei 10.172 que instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE – e que estabelece a obrigatoriedade dos Estados e Municípios elaborarem e submeterem à apreciação e aprovação do Poder Legislativo correspondente, a proposta de um Plano Decenal próprio.

Após longo debate e tramitação no legislativo federal, a Presidenta da República Dilma Rouseff sancionou a lei 13.005 de 25 de junho de 2014, instituindo no novo PNE, que apresenta 10 diretrizes e 20 metas para a próxima década. As diretrizes são:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

1.2- Objetivos do PNE:

- Elevação do nível de escolaridade da população;
- Melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis e modalidades;
- Redução de desigualdades sociais e regionais;
- Democratização da gestão do ensino;

1.3- Prioridades do Plano Nacional:

- Garantia de Ensino Fundamental obrigatório a todas as crianças de 6 a 14 anos, alterada pela Lei 11.114 de 16/05/05, que torna obrigatório o Ensino Fundamental a partir de 06 anos e a resolução de 08/08/05 – CNE/CEB que define as normas nacionais do Ensino Fundamental de 09 anos, Lei 11.738 de 16/07/05.
- Garantia do Ensino Fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram;
- Ampliação do atendimento dos demais níveis de ensino: Ensino Infantil, Ensino Médio e Ensino Superior;
- Valorização dos profissionais de educação;
- Desenvolvimento de sistema de informação e de avaliação em todos os níveis e modalidades de ensino;

1.4 - Desafios colocados pelo Plano Nacional de Educação para o Município:

- Ampliação do atendimento e promoção da equidade;
- Busca da eficiência, melhoria da qualidade da educação e valorização do magistério;
- Ampliação dos recursos para manutenção e desenvolvimento da educação, acompanhamento e controle social;
- Descentralização, autonomia da escola e participação da sociedade na gestão educacional;

1.5 - Contexto Municipal

A Lei Orgânica Nº 1042/2006, em seu Art. 1º, estabelece que fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação 2015-2025 de Comendador Gomes/MG.

O Plano Municipal de educação torna-se importante porque pode ser considerado como a alavanca para uma educação desejável em atendimento às esperanças e aos sonhos de uma formação de qualidade, direito de todos.

Embora de caráter técnico, é de suma importância, não só porque pretende esclarecer objetivamente à população sobre a política educacional a ser implantada pelo Município, mas também por apresentar as seguintes possibilidades:

- Dar suporte às metas constantes do Plano Nacional e Estadual de Educação;
- Procurar evitar a improvisação, pois, das políticas sociais, a educação é a que mais demanda racionalidade técnico-científica;
- Organizar, sistematicamente, as políticas e ações públicas de educação a serem desenvolvidas pelo município, num determinado tempo;
- Constituir-se em Plano de Estado e não de um determinado governo, uma vez que deverá ser elaborado para o horizonte de uma década;
- Constituir-se documento-referência da política educacional assumida pelo município no cumprimento de suas responsabilidades constitucionais e do compromisso com a definição das suas políticas educacionais para todos os níveis e modalidades de ensino, sobretudo para o atendimento qualitativo de todas as demandas locais.

Os objetivos gerais do PDME de Comendador Gomes são os mesmos do Plano Nacional de Educação e os seus objetivos específicos podem ser enunciados a partir dos desafios por ele colocados aos municípios:

- Ampliação do atendimento e promoção de equidade;
- Busca da eficiência, melhoria da qualidade da educação e valorização do magistério;
- Ampliação dos recursos para MDE (Manutenção do Desenvolvimento do Ensino acompanhamento e controle social);
- Descentralização, autonomia da escola e participação da sociedade na gestão educacional;

Considerando o estágio de desenvolvimento em que se encontra Comendador Gomes evidenciado pelo diagnóstico educacional, as expectativas da sua população e a escassez de recursos apontamos como diretrizes:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - valorização dos profissionais da educação;
- IV - superação das desigualdades educacionais;
- V - melhoria da qualidade de ensino;

- VI - formação para o trabalho;
- VII - promoção da sustentabilidade sócio-ambiental;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto;
- XIX - promoção humanística científica e tecnológica do Município;
- X - difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação;
- XI - Implementação gradativa do ensino de tempo integral;
- XII - Modernização da gestão do Sistema Municipal de Ensino;
- XIII- Racionalização a oferta do transporte escolar na rede pública;
- XIV- Adequação da rede física das escolas públicas de acordo com as necessidades.

Neste plano, Comendador Gomes estará fazendo o diagnóstico e traçando objetivos e metas referentes a:

- Educação Infantil;
- Ensino Fundamental;
- Ensino Médio;
- Educação de jovens e adultos;
- Educação especial;
- Formação e valorização do Magistério da Educação Básica;
- Financiamento e gestão.

1.6- Prioridades do Plano Municipal de Educação

Nesta perspectiva, algumas prioridades devem ser consideradas, segundo o dever constitucional e as necessidades sociais, uma vez que os recursos financeiros são limitados:

- Democratizar o acesso a todos na Educação Básica, assegurando sua permanência na escola e a conclusão dessa educação, inclusive a todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;
- Democratizar o acesso ao conhecimento pela melhoria da qualidade da educação escolar, através de processo de ensino-aprendizagem que privilegie a educação para o desenvolvimento do indivíduo integral e do cidadão global, contemplando, também, a formação ética e de valores, a sensibilidade e o senso crítico;
 - Democratizar a Gestão Educacional do Ensino Público;
 - Desenvolver estratégias de valorização dos profissionais da educação de acordo com o Plano de Carreira dos profissionais da educação;

- Desenvolver Sistema de Informação e de Avaliação da Educação no município, em todos os níveis e modalidades de ensino.

- Pressupostos das Metas para a Educação Municipal

1.7. Pressupostos Político-Institucionais

Os marcos político-institucionais responsáveis pela elaboração das Metas para a Educação Municipal são:

A – A Constituição Federal de 1988 – CF/88 que estabelece no seu Artigo 214 a “*Fixação, por lei, de um Plano Nacional de Educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público*”.

B – A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN/96 – que estabelece no seu a Artigo 9 que “*A União incumbir-se-á de elaborar o Plano Decenal de Educação, em colaboração com os Estados, Distrito Federal e os Municípios*”. E no seu Artigo 10 que “*Os Estados incumbir-se-ão de (...) elaborar e executar políticas de planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos Municípios*”.

C – A Constituição Estadual – CE-MG/89, que no seu Artigo 204 estabelece “*O Plano Estadual de Educação, de duração plurianual, visará a articulação e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, à integração das ações do Poder Público e à adaptação ao plano nacional*”.

D – A Lei Federal 10.172/01 que institui o Plano Nacional de Educação;

E – A Lei Federal 13.005/2014 que institui o nova Plano Nacional de educação;

G -Lei Orgânica do Município;

H - Finalmente, constitui marco político-institucional do Município de Comendador Gomes, o Decreto nº 382 de 18 de junho de 2014 que nomeia os membros da Comissão Municipal e a Equipe Técnica responsáveis pela elaboração das Metas e Estratégia para a Educação do Município, o que demonstra um avanço da postura democrática do município em relação a construção das suas políticas públicas.

1.7.1. Pressupostos Conceituais

O PDME 2015-2025 tem sua estrutura montada sobre três eixos:

- Educação como fator de desenvolvimento pessoal e social;
- Educação como fator de inclusão social;
- Educação como direito público subjetivo;

Os objetivos gerais do PDME de Comendador Gomes são os mesmos do Plano Nacional de Educação e os seus objetivos podem ser enunciados a partir dos desafios por ele colocados aos municípios:

- Ampliação do atendimento e promoção da equidade;

- Busca da eficiência, melhoria da qualidade da educação e valorização do magistério;
- Ampliação dos recursos para MDE (Manutenção do Desenvolvimento do Ensino), acompanhamento e controle social;
- Descentralização, autonomia da escola e participação da sociedade na gestão educacional;

1.7.2. Pressupostos metodológicos

A metodologia será aquela denominada de “Planejamento Dialógico”, instrumento de sondagem, interpretação e análise de dados acerca dos indicadores, que permitem desenvolvimento de ações com vistas à construção coletiva e democrática de um Plano de Educação, com caminho a ser percorrido pelo município nessa sua empreitada desafiadora.

A liderança do processo de construção do PDME é da SMECG, assessorada pelo Conselho Municipal de Educação e pela Superintendência Regional de Ensino. Tem caráter democrático a proposta, além da estratégia de eficiência e efetividade política a exigir que o PDME seja elaborado pelos representantes de diferentes segmentos da sociedade civil organizada pelos atores que irão viabilizá-lo na prática.

Propôs-se assim, a criação de uma comissão de caráter temporário com a presença de pelos menos 3 (três) atores: poder legislativo, poder executivo (planejamento, pessoal e educação) e representantes dos profissionais da educação.

A comissão foi constituída por um instrumento legal do Prefeito Municipal, que dispôs sobre objetivos, números de componentes, atribuições e prazos para a realização do trabalho.

Para viabilizar o funcionamento do trabalho, em caráter mais intensivo, a comissão foi dividida em câmaras, correspondentes aos níveis, modalidades ou temas a serem trabalhados pelo Plano.

A comissão, além da elaboração do PDME, fará seu acompanhamento e avaliação.

Os processos de trabalho adotados na Constituição do Plano Decenal Municipal de Educação, sem se restringir a uma atitude técnico-burocrática, terá um planejamento dialógico, compreendendo, na sua elaboração, as seguintes fases:

- Sensibilização, mobilização e formação dos diferentes segmentos;
- Criação oficial da Comissão Municipal;
- Caracterização do Município;
- Leitura e diagnóstico da realidade escolar;
- Tomadas de decisão estratégicas;
- Aprovação das prioridades ou metas, ações e prazos, em versão preliminar;

- Conferência Municipal de educação onde o PDME será submetido à aprovação de uma Assembleia;

- Redação do anteprojeto;
- Tramitação do anteprojeto na Câmara Municipal;

Sanção da lei que aprova o Plano Municipal de Educação;

1.8. Caracterização do Município

1.8.1. Localização de Posição Geográfica

Localização:

Mesorregião: Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba

Microrregião: Frutal

Superintendência Regional de Ensino: Uberaba

Região de Planejamento: Triângulo

Pólo Regional de Ensino (Sede): Triângulo (Uberlândia)

Área: 1041,47 km²

Ano de Instalação: 1948

População total: (2013): 3093

Taxa de Urbanização: 51,7%

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (2010): 0,697

Índice de Desenvolvimento Humano – Educação (2010): 0,840

Valor das receitas correntes R\$: dez/2013: R\$ 11.476.267,52

Participação dos gastos em educação nas receitas correntes (2013): 34,56% - 3.956.208,95

1.8.2. Histórico do Município

1.8.3. Origem

A totalidade das terras que hoje constituem o município pertenceram aos fazendeiros João Claudino, Cristino de Freitas e Ildefonso Luiz de Freitas, donos de extenso patrimônio, que ali se instalaram dedicando-se à exploração de gado zebu e gir. As terras, apesar de arenosas, eram propícias às pastagens e possuíam água em abundância, atraindo outros criadores de gado. Por volta do ano de 1900, esses três fazendeiros deliberaram doar suas terras aos padres missionários que se achavam instalados em Campina Verde, cumprindo voto que haviam feito antes de ali se fixarem, e que construíram uma capela, um cemitério e uma escola, determinado-se assim os primeiros marcos para a constituição de povoado, que passou a ser chamado de São Sebastião das Areias de Frutal, enquanto seus moradores o chamavam de Areias. Em 7 de setembro de 1923, foi aprovada pela

Câmara de Vereadores de Frutal a Lei nº 843, que elevou o povoado a Distrito de Frutal com o nome de Comendador Gomes. O topônimo atual é uma justa homenagem ao jornalista, musicista e político Joaquim Antônio Gomes da Silva, que prestou relevantes serviços em prol da emancipação do município. O Distrito de Comendador Gomes foi prosperando, a criação de gado expandindo e seus habitantes almejavam a emancipação política. Em 27 de dezembro de 1948, foi criado o município de Comendador Gomes, pela Lei nº 336, desmembrando assim a sua área territorial do município de Frutal. Deu-se a instalação do município em 1º de janeiro de 1949.

1.8.4. Dados Econômicos

- Base da economia: agropecuária, comércio e serviços;
- Principais produtos agrícolas cultivados: laranja, cana de açúcar, abacaxi;
- Vocação Produtiva da Cidade:

Número de estabelecimentos comerciais: 70

Número de estabelecimentos de prestação de serviços: 11

Número de propriedades rurais: 477

Número de estabelecimentos de atividades rurais: 03

- População econômica ativa:

Nível primário: 898 habitantes

Nível secundário: 1.174 habitantes

Nível terciário: 670 habitantes

População Residente Alfabetizada: 2.742

Analfabeto: 351

- Salário, PIB e renda per capita

Salário médio na região: R\$1.815,94

PIB de Comendador Gomes em 2011: R\$ 36.156,88

Renda per capita: R\$ 21.790,92

1.9- Histórico da Educação Escolar do Município

Atualmente, a educação do município se encontra conforme descrição abaixo:

- Grau de Instrução da População: 90,40% (IBGE)
- Número de escolas públicas de Educação Infantil: 01
- Número de escolas públicas de Ensino Fundamental: 01

1.9.1 – Educação Infantil

O CEMEI- Centro Municipal de Educação Infantil Rainha da Paz, situado à Rua São Sebastião, 55, foi fundado em 1985 pela então primeira dama Altair Costa Cavalca, como Lar para abrigar idosos de nossa comunidade.

Em 1996, não havendo mais idosos ocupando o Lar, uma comissão presidida por Vânia Ferreira Duarte e demais membros da referida comissão conversaram com o prefeito da época, o Senhor Lucélio Duarte sobre a necessidade de abrir uma creche para atender crianças de mães trabalhadoras, o local foi cedido e a partir daí, como entidade filantrópica, foi fundada a Creche Rainha da Paz.

Em 2008, pela Lei Municipal nº 1091 de 19 de novembro de 2008, a Creche Rainha da Paz foi municipalizada.

No Minas Gerais de 16 de dezembro de 2010, página 16, coluna 02, Portaria nº 046/10 da 39ª SER de Uberaba foi autorizado o funcionamento do CEMEI Rainha da Paz e pela Lei Municipal 1129 de 01 de junho de 2010, alterada em seu Art 2º pela Lei Municipal 1134 de 01 de setembro de 2010, foi criado o CEMEI Rainha da Paz em substituição à Creche Rainha da Paz.

Em 2012, através de parceria firmada entre a Sucocítrico Cutrale e a Prefeitura Municipal, foi construído um novo pavilhão com banheiros, cozinha, refeitório, sala de diretoria e/ou secretaria e sala de professores. Já em 2013, foi firmada essa mesma parceria e foram construídas 07 salas de aula. A partir de então, o município possui uma escola de Educação Infantil, onde as crianças são recebidas com conforto e condições pedagógicas para seu desenvolvimento global.

Atualmente o CEMEI tem condições de receber mais de 100 (cem) crianças na faixa etária de zero a cinco anos.

1.9.2- Ensino Fundamental

A Escola Municipal Lindolfo de Almeida Ferreira de Comendador Gomes, foi fundada no ano de 1955, não constando no arquivo nenhuma data de criação da mesma.

Sabe-se que foi criada na administração do Exmo Sr. Governador Juscelino Kubstchek de Oliveira, sendo Prefeito Municipal o Sr. João de Perúcia Campos, com nome de E.E. RR. Silva Jardim em homenagem a Antônio Silva Jardim, orador e político brasileiro.

O terreno onde foi construído o prédio escolar, com apenas 03 salas, 01 banheiro e 01 sala para diretoria, foi doado pela Prefeitura Municipal de Comendador Gomes, tendo sido a escritura registrada em cartório no dia 28/03/55, passando o estabelecimento a funcionar em prédio próprio a partir desta data.

Durante alguns anos, o funcionamento foi fiscalizado e remunerado pela Prefeitura Municipal.

De acordo com os arquivos do estabelecimento, só em 1959, o Estado de Minas Gerais, passou a responsabilizar-se pelo funcionamento da escola passando a mesma a denominar-se Escola Estadual Silva Jardim, quando foram contratadas as primeiras professoras, Eunice Almeida Castro em 02/02/59, tendo sido também a primeira diretora e Carmem Aparecida Assunção em 01/04/59.

Em 2008 a referida escola foi municipalizada e deste então coabita com a Escola Estadual Comendador Gomes. No momento está sendo construído o novo prédio da Escola Municipal numa parceria entre a Prefeitura Municipal e o Governo Federal, uma conquista obtida por meio do PAR (Plano de Ações Articuladas).

2. Diagnóstico Educacional de Comendador Gomes - MG

2.1- Educação Infantil

A Constituição Federal no seu artigo 208, inciso VI, aponta novas reflexões sobre a Educação Infantil – atendimento em creche e pré escola às crianças de zero a 5 anos.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9394 de 1996 determina que as creches atendam crianças de zero a três anos, ficando a faixa etária de 4 a 5 anos para a pré escola, adotando objetivos educacionais, transformando-se em instituições de educação, segundo diretrizes curriculares nacionais emanadas do C.N.E.

A obrigatoriedade da educação infantil reafirma o princípio de que a educação é direito de todos e o compromisso de oferecer educação integral ao ser humano, em todas suas dimensões, isto é, físico-cognitivo, social e psicológico, tendo como suporte um conhecimento científico e metodológico.

O ponto de partida do trabalho deve ser sempre as experiências, necessidades e interesses das crianças. Cabe ao professor enriquecer tais experiências através das áreas de conhecimento, sistematizando-as de forma que oportunize a criança perceber a necessidade e utilização desse conhecimento na sua própria vida.

O papel do professor é ser mediador entre os conteúdos historicamente construídos pela humanidade e os conteúdos historicamente adquiridos na vida pela criança. Planejar, estimular, desafiar, interferir, são ações que nesse enfoque, passam a ser compromisso constante do professor, para que consiga concretizar essa mediação.

Acredita-se que no desenvolvimento do trabalho deve considerar o estágio evolutivo da criança, seus interesses, valores culturais e realidade sócio-econômica da mesma.

Faz-se necessário que o prazer esteja presente, para que a criança, desde o ingresso na vida escolar, tenha o direito de aprender de forma feliz, e de nutrir, desde cedo, as suas capacidades de crítica, questionamento, interpretação, descoberta, compreensão e participação ativa no espaço em que está inserida.

É preciso que a escola seja a um só tempo: séria, competente, crítica, participativa e prazerosa. Enfim, uma escola voltada para a cidadania, que instrumentalize a criança, para que ela forme e dê início ao exercício de sua cidadania, ainda na infância.

Diante dos fatores expostos, a Educação Infantil, deve ocupar lugar de destaque no cenário educacional brasileiro como premente necessidade social e a expansão da oferta de vagas ser prioridade nas decisões políticas e nos programas governamentais.

Oferecer uma educação de qualidade, desenvolvendo todo o potencial da criança, evitando “uma educação pobre para crianças pobres” é caminhar para vivermos em um país desenvolvido.

A visão que temos hoje de criança e o lugar que ela ocupa em nossa sociedade é fruto de uma longa construção histórica.

Hoje a criança ocupa um lugar central na sociedade e a história nos conta que a Educação Infantil no passado, era tida como “um luxo para crianças ricas e filantropia para crianças pobres”, mas hoje, é um estágio de riquíssimo potencial pelo qual devem passar todas as crianças na faixa de zero a cinco anos. Assim também encontramos diferentes concepções de educação infantil que evoluíram com os avanços sociais e científicos.

Concluimos que a concepção da pré-escola era assistencialista, dispensando cuidados à criança, fornecendo-lhe cuidados higiênicos, alimentação e recreação. Uma segunda concepção é o de preparar a criança para enfrentar com certa garantia de sucesso a escola de ensino fundamental.

Uma concepção educacional que venha atender às necessidades psicossociais será aquela que atende o desenvolvimento harmonioso da criança na sua totalidade, não sendo possível separar o aspecto físico do sócio-emocional e do cognitivo.

O verdadeiro sentido da Educação Infantil é o que visa o desenvolvimento da criança a fim de que ela realize todas as possibilidades humanas características do período que está vivendo.

“ Em 2014 a projeção da população de Comendador Gomes é de 3.093 habitantes e indica 277 crianças de zero a 5 anos que correspondem a 100% do total”.

2.1.2 Matrículas, por dependência administrativa segundo o nível de ensino (Censo 2014)

| Nível Educação Infantil | Total | Dependência administrativa | | |
|--------------------------------|--------------|-----------------------------------|------------------|-------------------|
| | | Estadual | Municipal | Particular |
| Creche | 46 | 0 | 46 | 0 |
| Pré-escola | 97 | 0 | 97 | 0 |

De uma população de 277 crianças na faixa de zero a 5 anos estão matriculados na Educação Infantil: 16,60. Observando a distribuição de matrículas entre as esferas públicas e privadas há o atendimento pela creche de 51,62% de crianças na faixa de zero a 3 anos sendo que a rede estadual

atende a 0,0%; a rede municipal atende a 51,62% e a rede particular atende a 0,0% constata-se atendimento somente da rede pública municipal.

De uma população de 231 crianças na faixa de 4 a 5 anos, a rede estadual atende a 0,0%, a rede municipal atende a 41,99 e a particular atende a 0,0%.

2.1.3- Taxas de atendimento e de escolarização, segundo a faixa etária ou o nível de ensino (2013)

| Taxa de atendimento | |
|---------------------|---------------------|
| Faixa etária | Taxa de atendimento |
| | Município |
| 0 a 3 anos | 16,60 |
| 4 a 5 anos | 41,99 |

Fonte: Dados Censo Escolar SRE

Notas:

1) A **taxa de atendimento** escolar refere-se ao percentual das pessoas na faixa etária especificada que estão matriculadas na escola em qualquer dos níveis de ensino. Uma taxa inferior a 100% indica que parcela das pessoas na faixa etária específica não estão freqüentando a escola.

2.1.4- Atendimento Educação Infantil por idade – Rede Municipal – 2013

| Itens | Creche | 1º Período | 2º Período | Total |
|------------------|------------|------------|------------|-------|
| Idade | 0 a 3 anos | 4 anos | 5 anos | |
| Alunos | 46 | 42 | 55 | 97 |
| Professor | 6 | 2 | 2 | 10 |
| Alunos/Professor | 46/6 | 42/2 | 55/2 | 97/10 |

Fonte: Dados Censo Escolar SRE.

Observando a distribuição de matrículas constata-se pequeno atendimento pela rede Municipal, isto é, apenas 12,59 das 277 crianças na faixa de zero a 5 anos.

2.1.5- Número Geral de Docentes atuando por nível e modalidade na rede de Educação Infantil

| Função | Redes | | | | Total |
|--------------|-----------|----------|------------|----------|-----------|
| | Municipal | Federal | Particular | Estadual | |
| Creche | 06 | - | - | - | 06 |
| Pré-Escola | 04 | - | - | - | 04 |
| Total | 10 | - | - | - | 10 |

Fonte: Dados Censo Escolar SRE.

Todas as funções docentes da Educação Infantil são municipais.

2.1.6- Número Geral de Profissionais da Educação na rede de Educação Infantil

| Escola | Professor PEBI | | Monitor de Educação Infantil | | Auxiliar de Unidade de Ensino | | Inspetor de Alunos | | Coordenador | |
|--------------------|----------------|-------|------------------------------|-------|-------------------------------|-------|--------------------|-------|-------------|-------|
| | Ef. | Cont. | Ef. | Cont. | Ef. | Cont. | Ef. | Cont. | Ef. | Cont. |
| CMEI RAINHA DA PAZ | 6 | 4 | - | 8 | 2 | 3 | 1 | - | 1 | - |

Fonte: Dados Censo Escolar SRE.

2.1.7- Formação dos profissionais atuando na rede de Educação Infantil

| Profissionais | Formação | | | Pós-Graduação | | |
|----------------------------------------|-------------|-------|----------|----------------|----------|-----------|
| | Fundamental | Médio | Superior | Especialização | Mestrado | Doutorado |
| Diretor | - | - | - | - | - | - |
| Supervisor | - | - | - | - | - | - |
| Coordenador | - | - | - | 01 | - | - |
| Secretários | - | - | - | - | - | - |
| Professor PEBI | - | - | 01 | 9 | - | - |
| Bibliotecários | - | - | - | - | - | - |
| Auxiliar de Unidade de Ensino Infantil | 4 | 1 | - | - | - | - |
| Monitor de | | | | | | |

| | | | | | | |
|--------------------|----------|----------|----------|-----------|----------|----------|
| Educação Infantil | | | 1 | 7 | | |
| Inspetor de Alunos | - | - | 1 | - | - | - |
| Total | 4 | 1 | 3 | 17 | - | - |

Fonte: Dados Censo Escolar SRE.

Este quadro revela que os profissionais que atuam nas funções de administração em supervisão possuem formação universitária; indicando a preocupação com a qualidade do processo de desenvolvimento e aprendizagem da Educação Infantil.

2.1.8- Infraestrutura/Educação Infantil - Rede Municipal.

| | CMEI Rainha da Paz |
|--------------------------------|--------------------|
| Sala diretoria | S |
| Sala super/coord. | N |
| Sala professor | S |
| Secretaria | N |
| Telefone | S |
| Cozinha | S |
| Banheiros | S |
| Refeitório | S |
| Binquedoteca | S |
| Biblioteca/sala de leitura | N |
| Depósito alimentos | S |
| Depósito/higiene e limpeza | S |
| Laboratório ciências | N |
| Laboratório de Informática | N |
| Quadra | N |
| Cadeiras e carteiras | S |
| Mesa professor | S |
| Internet | S |
| Computadores secretaria | N |
| Computadores diretoria | S |
| Computadores sala dos prof. | S |
| Computadores/alunos | N |
| Geladeira –cozinha | S |
| Geladeira-sala dos professores | N |
| Freezer | S |
| TV | S |
| DVD | S |
| Projeter | S |
| Material didático/pedagógico | S |
| Água | S |

| | |
|-----------------------|---|
| Energia elétrica | S |
| Esgotamento sanitário | S |
| Playground | S |

Fonte: Dados Censo Escolar SRE.

2.1.9 - Quantidade de Salas de Aula – Educação Infantil

| Rede Municipal | | | |
|--------------------|--------|------------|-------|
| Escola | Creche | Pré-Escola | Total |
| CMEI Rainha da Paz | 3 | 4 | 7 |
| TOTAL | | | |

2.1.10- Levantamento de Crianças de 0 a 5 anos – 2014

Esta tabela traz os dados levantados pelas agentes de saúde em visitas aos domicílios.

| MENOR DE 1 ANO | 1 A 4 ANOS | 5 A 6 ANOS | Total |
|----------------|------------|------------|-------|
| 20 | 124 | 81 | 225 |

Fonte: PSF Santa Rita de Cássia de Comendador Gomes

2.1.11- Diretrizes Operacionais

As diretrizes foram definidas observando-se a Resolução de 3 de agosto de 2005. Define normas para ampliação do Ensino Fundamental. O Presidente da Câmara Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais homologado por despacho do Sr. Ministro de Estado da Educação, publicado no D.O.U de 14/07/2005, resolve:

Art. 2º - A organização do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e a Educação Infantil adotará a seguinte nomenclatura:

| Etapa de ensino | Faixa etária prevista | Duração |
|-------------------|-----------------------|---------|
| Educação Infantil | Até 5 anos de idade | 5 anos |
| Creche | Até 3 anos de idade | 3anos |
| Pré-escola | 4 a 5 anos de idade | 2 anos |

1- As políticas voltadas para a Educação Infantil devem contribuir em âmbito nacional, estadual e municipal para uma política para a infância;

2- A educação e o cuidado das crianças de zero a 5 anos são de responsabilidade do setor educacional;

3- O cuidar e o educar são indissociáveis na Educação Infantil;

4- A Educação Infantil tem função diferenciada à ação da família. A articulação com a família visa complementar o processo de educação, valores, expectativas, produzindo aprendizagens coerentes e significativas;

5- É dever do Estado, direito da criança e opcional da família o atendimento gratuito em Instituições de Educação Infantil às crianças de 0 a 3 anos e obrigatório às crianças de 4 e 5 anos.

6- A educação de crianças com necessidades educacionais especiais deve ser realizada em conjunto com as demais crianças assegurando-lhes o atendimento educacional especializado mediante avaliação e interação com a família e a comunidade;

7- A entidade de Educação Infantil deve elaborar, implementar e avaliar suas propostas pedagógicas a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;

8- As propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil devem explicitar concepções, bem como definir diretrizes referentes às metodologias do trabalho pedagógico e ao processo de desenvolvimento/aprendizagem prevendo a avaliação como parte do trabalho pedagógico, que envolve toda comunidade escolar;

9- Os profissionais que atuam na Educação Infantil exercem um papel sócio-educativo, devendo ser qualificado, especialmente para o desempenho de suas funções com as crianças de 0 a 5 anos;

10- A formação continuada dos professores de Educação Infantil é direito e será assegurada pelos sistemas de ensino, com a inclusão nos planos de cargos e salários do magistério.

11- O processo de seleção e admissão dos professores que atuam nas redes públicas e privadas deve assegurar a formação específica na área mínima exigida por Lei. Para os que atuam na rede pública a admissão deve ser por meio de concurso.

12- A política de Educação Infantil em âmbito municipal deve se articular às políticas de Assistência Social, Justiça, Direitos Humanos, Cultura e demais organizações civis da sociedade.

2.2 – Ensino Fundamental

De acordo com a Constituição Brasileira, o Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito. O artigo 208, § 1º, da Constituição Federal afirma: “O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito

público Subjetivo”, e seu não – oferecimento pelo Poder Público ou sua oferta irregular implica responsabilidade da autoridade competente.

O decreto nº 506 de 7 de agosto de 2003 institui o Ensino Fundamental de nove anos de duração, nas escolas da rede estadual de Minas Gerais.

Posteriormente a Resolução da SGE nº 430 de 8 de agosto de 2003 em seu artigo 4º determina que os municípios que implantarem o ensino fundamental de 9 anos em suas escolas deverão informar decisão à Secretaria de Estado de Educação.

A implantação do Ensino Fundamental de 9 anos constitui-se um poderoso instrumento na melhoria de qualidade de ensino, propiciando a todas as crianças uma formação crítica e criativa. Em 2003, jornais e revistas noticiaram o fracasso da Escola Brasileira em fazer com que seus alunos se alfabetizem aprendendo a ler e a escrever.

As notícias divulgadas foram baseadas no diagnóstico das avaliações realizadas nas escolas brasileiras.

Uma das medidas tomadas para amenizar a referida situação foi a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos na rede municipal de Comendador Gomes que constitui-se em poderosa ferramenta para elevação da qualidade da educação, valorização do ser humano e desenvolvimento de suas potencialidades.

De acordo com a LDB, a Educação Básica, formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício de cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Em Comendador Gomes, a demanda por matrículas no Ensino Fundamental tende a diminuir. Essa estabilidade ocorre em vista alguns fatores, tais como: redução de taxa de natalidade, e as migrações geradas pela reduzida oferta de trabalho. No entanto, de abril a outubro tende a aumentar pela migração de trabalhadores rurais que trabalham periodicamente em firmas de citrus e usinas alcooleiras existentes no município.

Outro fator que tem comprometido a educação do município além da evasão é a repetência. Faz-se necessário priorizar as seguintes metas: criar condições indispensáveis a uma educação de qualidade, regularizar o fluxo escolar na educação básica, desenvolver programa de formação continuada de professores com vistas à redução dos índices de evasão e repetência.

Deve-se, portanto, encontrar mecanismos que tornem a educação um meio eficiente para impedir as situações de reprovação e evasão escolar, que, do ponto de vista social, moral e ético,

fazem com que pais, alunos, educadores, a organização escolar e o sistema educacional se apresentem como inaptos ou incompetentes no e para o processo educacional.

2.2.1 - Quantidade de Salas de Aula – Ensino Fundamental

| Escola | Salas |
|------------------------------------------|-------|
| Rede Municipal | |
| E.M. LINDOLFO DE ALMEIDA FERREIRA | 10 |
| TOTAL | |

Temos no município, 1 unidade escolar atendendo esse nível de ensino, tanto como nos anos iniciais como nos finais, sendo da rede pública municipal, disponibilizando um total de 10 salas de aula.

2.2.2- Infraestrutura - Ens. Fundamental - Rede Municipal

| | EM Lindolfo de Almeida Ferreira |
|--------------------------------|----------------------------------------|
| Sala diretoria | S |
| Sala super/coord. | N |
| Sala professor | S |
| Secretaria | N |
| Telefone | S |
| Cozinha | S |
| Banheiros | S |
| Refeitório | S |
| Biblioteca/sala de leitura | S |
| Depósito alimentos | S |
| Depósito/higiene e limpeza | S |
| Laboratório ciências | N |
| Laboratório de Informática | S |
| Quadra | S |
| Cadeiras e carteiras | S |
| Mesa professor | S |
| Internet | S |
| Computadores secretaria | N |
| Computadores diretoria | S |
| Computadores sala dos prof. | S |
| Computadores/alunos | N |
| Geladeira –cozinha | S |
| Geladeira-sala dos professores | N |
| Freezer | S |
| TV | S |
| DVD | S |
| Projektor | S |
| Material didático/pedagógico | S |
| Água | S |

| | |
|------------------------------|---|
| Energia elétrica | S |
| Esgotamento sanitário | S |

Fonte: Dados Censo Escolar SRE.

As condições de infraestrutura da E.M. Lindolfo de Almeida Ferreira que oferece o ensino fundamental na rede pública, em Comendador Gomes, requer uma atenção especial, pois a mesma coabita o prédio com a E.E. Comendador Gomes, por não obter seu prédio próprio. Trata-se de prédio antigo, disposto em pavilhões, de difícil manutenção. Requer reformas gerais, pintura e adequações dos ambientes escolares. Faltam equipamentos básicos na área técnica-administrativa. Torna-se necessário o aparelhamento: móveis, computadores para os professores e alunos.

2.2.3- Número de alunos – Ensino Fundamental Iniciais/Finais (2014)

| Escola | Fund. Iniciais | Fund. Finais | Total |
|------------------------------------------|-----------------------|---------------------|--------------|
| E.M. Lindolfo de Almeida Ferreira | 174 | 172 | 346 |

Fonte: Dados Censo Escolar SRE.

2.2.4 - Profissionais da Educação - Ensino Fundamental Iniciais/Finais

| Escola | Prof. PEBI | | Prof. PEBII | | Prof. Recuperador | | Servente Escolar | | Supervisora Pedagógica | | Secretário Escolar | |
|------------------------------------------|-------------------|--------------|--------------------|--------------|--------------------------|--------------|-------------------------|--------------|-------------------------------|--------------|---------------------------|--------------|
| | Ef. | Cont. | Ef. | Cont. | Ef. | Cont. | Ef. | Cont. | Ef. | Cont. | Ef. | Cont. |
| E.M. Lindolfo de Almeida Ferreira | 8 | 8 | 6 | 6 | - | 1 | 5 | 3 | 1 | - | 1 | 1 |

Fonte: Dados Censo Escolar SRE.

| Escola | Inspetor de alunos | | Diretor | |
|------------------------------------------|---------------------------|--------------|----------------|--------------|
| | Ef. | Cont. | Ef. | Cont. |
| E.M. Lindolfo de Almeida Ferreira | 2 | - | 1 | - |

Fonte: Dados Censo Escolar SRE.

2.3- Ensino Médio

O Art. 208, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, preconiza a progressiva extensão da obrigatoriedade e da gratuidade do Ensino Médio.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN confere identidade ao Ensino Médio e estabelece que “a formação básica a ser buscada no Ensino Médio se realizará mais pela aprendizagem de competências, habilidades e disposições de condutas do que pela quantidade de informação. Aprender a pensar, a relacionar o conhecimento com dados da experiência cotidiana, a dar significado ao aprendido e a captar o significado do mundo, a fazer a ponte entre teoria e prática, a fundamentar a crítica, a argumentar com base em fatos, a lidar com o sentido que a aprendizagem desperta”.

De acordo com a LDB, a Educação Básica, formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho em estudos posteriores.

A formação da cidadania é dever do Estado, responsabilidade das autoridades e dos profissionais empenhados na formação: competente e consciente, crítica e criativa do educando.

Existem, hoje, problemas educacionais atinentes ao Ensino Médio, não somente em Comendador Gomes e em Minas Gerais, mas em todos os estados brasileiros no que diz respeito a evasão, repetência e qualidade do ensino oferecido. Dessa forma, deve-se enfrentar os desafios colocados pela progressiva instalação de uma nova ordem econômica e social, baseada na valorização do ser humano e no desenvolvimento de suas capacidades de comunicar-se, de aprender e de responder criativamente às mudanças que vêm ocorrendo na sociedade e no processo produtivo.

Conforme dados estatísticos em Minas Gerais, a demanda por matrícula no Ensino Médio tende, hoje, a aumentar significativamente, quer em função das exigências de escolaridade que se impõem no mundo atual, quer em decorrência do próprio desenvolvimento de políticas voltadas para a melhoria do ensino fundamental, cujo sucesso determina a elevação do número de concluintes desse nível, em condições de aspirar ao prosseguimento dos estudos.

Em Comendador Gomes, a demanda por matrícula no Ensino Fundamental tende a manter-se em uma média de 100 alunos, por ano, nas três séries. Pode-se analisar essa estabilidade em função de fatores, como: redução da taxa de natalidade e as migrações geradas pela reduzida oferta de trabalho. Os que conseguem se especializar vão à busca de um mercado com mais ofertas, assim como aqueles que aspiram ao prosseguimento de seus estudos, vão à procura de ingresso em universidades públicas para uma melhor posição sócio-econômica e cultural.

2.3.1 - Quantidade de Salas de Aula – Ensino Médio

| Escola | Salas |
|--------|-------|
|--------|-------|

| Rede Estadual | |
|------------------------------|----|
| E.E. COMENDADOR GOMES | 09 |
| TOTAL | 09 |

2.3.2- Infraestrutura - Ens. Médio - Rede Estadual

| | E.E. Comendador Gomes |
|--------------------------------|------------------------------|
| Sala diretoria | S |
| Sala super/coord. | N |
| Sala professor | S |
| Secretaria | S |
| Telefone | S |
| Cozinha | S |
| Banheiros | S |
| Refeitório | N |
| Biblioteca/sala de leitura | N |
| Depósito alimentos | N |
| Depósito/higiene e limpeza | S |
| Laboratório ciências | S |
| Laboratório de Informática | S |
| Quadra | S |
| Cadeiras e carteiras | S |
| Mesa professor | S |
| Internet | S |
| Computadores secretaria | S |
| Computadores diretoria | S |
| Computadores sala dos prof. | S |
| Computadores/alunos | S |
| Geladeira –cozinha | S |
| Geladeira-sala dos professores | N |
| Freezer | S |
| TV | S |
| DVD | S |
| Projektor | N |
| Material didático/pedagógico | S |
| Água | S |
| Energia elétrica | S |
| Esgotamento sanitário | S |

Fonte: Dados Censo Escolar SRE.

2.3.3 - Profissionais da Educação - Ensino Fundamental Iniciais/Finais

| Escola | Prof. | | ASB | | ATB | | EEB | |
|-----------------------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-----|-------|
| | Ef. | Desig | Ef. | Desig | Ef. | Desig | Ef. | Desig |
| E.E. COMENDADOR GOMES | 2 | 7 | - | 2 | - | 1 | 1 | 1 |

Fonte: Dados Censo Escolar SRE.

2.3.4- Indicadores Qualitativos

2.3.5- Ensino Fundamental e Médio – Taxas de rendimento

| Fundamental Iniciais /Finais | | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------------|-------------|-------|------|-------|-------------|------|------|------|-----------|------|------|------|
| ESCOLA | Aprovação % | | | | Reprovação% | | | | Abandono% | | | |
| | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 |
| E.M. Lindolfo de Almeida Ferreira | 76,23 | 78,93 | - | 86,42 | 8,33 | 7,02 | - | 3,21 | 4,90 | 4,21 | - | 0,74 |

| Médio | | | | | | | | | | | | |
|-----------------------|-------------|------|------|------|-------------|------|------|------|-----------|------|------|------|
| ESCOLA | Aprovação % | | | | Reprovação% | | | | Abandono% | | | |
| | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 |
| E.E. Comendador Gomes | 77 | 86,1 | 71,6 | 83,6 | 6,9 | 4,2 | 13,5 | 7,5 | 16,1 | 9,7 | 14,9 | 8,9 |

Fonte: Dados Censo Escolar SRE.

2.3.6- Fundamental e Médio – Distorção Série/Idade

| Fundamental Iniciais e Finais | | | | |
|-------------------------------|---------------------------------|------|------|------|
| Escola | EM Lindolfo de Almeida Ferreira | | | |
| | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 |
| 1º | 3,3 | - | - | - |
| 2º | 2,7 | - | 2,7 | - |
| 3º | 12,5 | 9,5 | 7,0 | - |
| 4º | 16,7 | 7,5 | 5,3 | 7,5 |
| 5º | 21,4 | 25 | 18,2 | 11,4 |
| Anos Finais | | | | |
| | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 |
| 6º | 48,9 | 21,2 | 32,6 | 29,1 |
| 7º | 33,3 | 33,3 | 26,0 | 27,9 |
| 8º | 44,1 | 31,7 | 20,0 | 16,7 |

| | | | | |
|----|------|------|------|------|
| 9º | 34,2 | 44,4 | 28,2 | 36,7 |
|----|------|------|------|------|

| E.E. Comendador Gomes- Ensino Médio | | | | |
|-------------------------------------|------|------|------|------|
| Escola | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 |
| 1º | 45,7 | 32,3 | 35,7 | 46,3 |
| 2º | 16,7 | 33,3 | 30,0 | 25,0 |
| 3º | 38,5 | 16,7 | 45,5 | 31,6 |

Fonte: Dados Censo Escolar SRE.

Constatamos que nos anos iniciais temos situações pontuais de distorção série/idade. A situação se aprofunda quando vamos para os anos finais do ensino fundamental e médio.

Um fato que tem comprometido a educação do município além da evasão é a repetência. Faz-se necessário priorizar as seguintes metas: criar condições indispensáveis a uma educação de qualidade, regularizar o fluxo escolar na educação básica, desenvolver programa de formação continuada de professores com vistas à redução dos índices de evasão e repetência.

Deve-se, portanto, encontrar mecanismos que tornem a educação um meio eficiente para impedir as situações de reprovação e evasão escolar, que, do ponto de vista social, moral e ético, fazem com que pais, alunos, educadores, a organização escolar e o sistema educacional se apresentem como inaptos ou incompetentes no e para o processo educacional.

2.3.7 – Avaliação Externa – Prova Brasil

| 5º Ano | Ano | Matemática | Lingua Portuguesa |
|-----------------------|-----------------------|------------|-------------------|
| | Rede Municipal | | |
| | 2005 | 190,16 | 182,11 |
| | 2007 | 177,71 | 162,09 |
| | 2009 | 217,14 | 198,71 |
| | 2011 | 215,9 | 200,5 |
| | 2013 | 226,49 | 209,73 |
| Rede Municipal | | | |
| 9º Ano | 2005 | 257,59 | 235,34 |
| | 2007 | 261,41 | 234,39 |
| | 2009 | 256,18 | 247,42 |
| | 2011 | 270,3 | 254,0 |
| | 2013 | 272,71 | 266,66 |

<http://portal.inep.gov.br/web/saeb/resultados>

2.3.8 – Prova Brasil/2013 - Comparativos

| 2013 | Brasil | Estado | Município |
|------|--------|--------|-----------|
|------|--------|--------|-----------|

| Rede Municipal – 5º Ano | | | |
|--------------------------------|--------|--------|--------|
| Língua Portuguesa | 189,72 | 208,20 | 209,73 |
| Matemática | 205,10 | 225,97 | 226,49 |
| Rede Municipal – 9º Ano | | | |
| Língua Portuguesa | 237,78 | 251,55 | 266,66 |
| Matemática | 242,35 | 259,73 | 272,71 |

<http://portal.inep.gov.br/web/saeb/resultados>

2.3.9- IDEB – Índices gerais da Federação/Comendador Gomes

| Ano | Brasil | | Rede Pública | | Rede Estadual | | Rede Municipal | | Comendador Gomes | |
|--------------------------------------------|--------|------|--------------|------|---------------|------|----------------|------|------------------|------|
| | IDEB | Meta | IDEB | Meta | IDEB | Meta | IDEB | Meta | IDEB | Meta |
| ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | | | | | | | |
| 2005 | 3.8 | - | 3.6 | - | 3.9 | - | 3.4 | - | - | - |
| 2007 | 4.2 | 3.9 | 4.0 | 3.6 | 4.3 | 4.0 | 4.0 | 3.5 | 4.0 | - |
| 2009 | 4.6 | 4.2 | 4.4 | 4.0 | 4.9 | 4.3 | 4.4 | 3.8 | 5.5 | 4.2 |
| 2011 | 5.0 | 4.6 | 4.7 | 4.4 | 5.1 | 4.7 | 4.7 | 4.2 | 5.5 | 4.6 |
| 2013 | 5.2 | 4.9 | 4.9 | 4.7 | 5.4 | 5.0 | 4.9 | 4.5 | 6.1 | 4.8 |
| ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | | | | | | | |
| 2005 | 3.5 | - | 3.2 | - | 3.3 | - | 3.1 | - | 3.7 | - |
| 2007 | 3.8 | 3.5 | 3.5 | 3.3 | 3.6 | 3.3 | 3.4 | 3.1 | 3.2 | 3.7 |
| 2009 | 4.0 | 3.7 | 3.7 | 3.4 | 3.8 | 3.5 | 3.6 | 3.3 | 4.1 | 3.9 |
| 2011 | 4.1 | 3.9 | 3.9 | 3.7 | 3.9 | 3.8 | 3.8 | 3.5 | 4.5 | 4.1 |
| 2013 | 4.2 | 4.4 | 4.0 | 4.1 | 4.0 | 4.2 | 3.8 | 3.9 | 5.2 | 4.5 |
| ENSINO MÉDIO | | | | | | | | | | |
| 2005 | 3.4 | - | 3.1 | - | 3.0 | - | - | - | 3.4 | - |
| 2007 | 3.5 | 3.4 | 3.2 | 3.1 | 3.2 | 3.1 | - | - | 3.5 | 3.5 |
| 2009 | 3.6 | 3.5 | 3.4 | 3.2 | 3.4 | 3.2 | - | - | 3.6 | 3.6 |
| 2011 | 3.7 | 3.7 | 3.4 | 3.4 | 3.4 | 3.3 | - | - | 3.7 | 3.7 |
| 2013 | 3.7 | 3.9 | 3.4 | 3.6 | 3.4 | 3.6 | - | - | 3.6 | 4.0 |

<http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb>

Observando-se os resultados da Prova Brasil – ensino fundamental – verifica-se que os resultados do município em todos os anos ficaram acima da média apresentada pelo Brasil e pelo Estado.

2.3.10- Avaliações Externas realizadas pelo Estado de Minas Gerais - SIMAVE

2.3.11 - Avaliação Externa – PROALFA – 3º ano/Língua Portuguesa

| PROALFA | 2011 | 2012 | 2013 |
|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| Minas | 563,2 | 556,1 | 570,8 |
| Município | 538,2 | 536,8 | 571,7 |
| E.M. Lindolfo de Almeida | 538,2 | 536,8 | 571,7 |

| | | | |
|----------|--|--|--|
| Ferreira | | | |
|----------|--|--|--|

<http://www.simave.caedufjf.net/simave/proalfa/home.faces>

Dentro do Sistema Mineiro de Avaliação, o PROALFA avalia os alunos do 3º ano do ensino fundamental em Língua Portuguesa.

2.3.12 - Avaliação Externa – PROEB – Língua Portuguesa e Matemática

| 5º ANO – Ens. Fundamental – Anos Iniciais - Rede Municipal | | | | | | |
|-------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|----------------|-------------|----------------|-------------|
| PROEB | 2011 | | 2012 | | 2013 | |
| | L.Port. | Mat. | L.Port. | Mat. | L.Port. | Mat. |
| Minas | 207,2 | 227,1 | 206,8 | 227,1 | 205,0 | 225,1 |
| Município | 215,6 | 229,6 | 194 | 218,6 | 191,4 | 219,4 |
| E.M. L. de Al.Ferreira | 215,6 | 229,6 | 194 | 218,6 | 191,4 | 29,4 |
| 9º ANO – Ens. Fundamental – Anos Finais - Rede Municipal | | | | | | |
| Minas | 247,2 | 256,9 | 247,3 | 258,4 | 255,6 | 259,0 |
| Município | 249,6 | 276,6 | 229,2 | 254,9 | 247,9 | 257,3 |
| E.M. Lindolfo de Almeida Ferreira | 249,6 | 276,6 | 229,2 | 254,9 | 247,9 | 257,3 |
| 3º Ano – Ensino Médio – Rede Estadual | | | | | | |
| Minas | 271,4 | 284,8 | 273,8 | 285,3 | 280,6 | 283,6 |
| SRE | 273,8 | 290,6 | 273,2 | 291,3 | 279,3 | 286,8 |
| EE Comendador Gomes | 276,4 | 297,2 | 270,5 | 296,7 | 267,5 | 275,1 |

<http://www.simave.caedufjf.net/>

2.3.13- Diretrizes Operacionais

As diretrizes norteadoras da educação fundamental do Município estão contidas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e das Diretrizes curriculares para o Ensino Fundamental.

1- Nessa década a política de Comendador Gomes Estado de Minas Gerais não pode considerar os alunos de sua rede de ensino (crianças, adolescentes, jovens e adultos) potenciais operários que devem ser preparados tão somente para o mercado de trabalho, pois, mais que trabalhadores, tratam-se de seres humanos que devem ser preparados para a vida, para o mundo moderno, seus progressos e tecnologias, mas também para a aquisição, produção e compreensão do patrimônio cultural da humanidade. A Escola deve, pois, preparar para a vida; vida pela e digna.

2- Desenvolver, implementar e divulgar por todos os meios possíveis, idéias, propostas e ações que visam o fortalecimento da escola pública em Comendador Gomes, a valorização da cultura mineira e Comendadoreense a partir da atuação das escolas nos campos pedagógicos, científico, cultural, social e econômico, enfrentando o desafio de pensar na educação básica do campo, as diretrizes estabelecidas para a educação rural, com uma abordagem solidária e coletiva dos problemas do campo, com propostas pedagógicas que valorizem na organização do ensino a diversidade cultural e os processos de interação e transformação do campo, direcionando as atividades curriculares e pedagógicas para um projeto de desenvolvimento sustentável.

3- Entender que a democracia na escola não passa apenas pela gestão, passando pela garantia do acesso e pela permanência do estudante na escola, a redução do índice de evasão escolar e repetência, assumem o compromisso à inclusão.

4- Compreender a educação como um processo de formação do ser humano em todas as suas dimensões: conhecimento, afetividade, sexualidade, cidadania e ética, assumindo o compromisso com o seu tempo, enquanto agente de formação de seres humanos, para a transformação da sociedade.

5- Atingir nos cinco primeiros anos de vigência deste plano, a universalização do Ensino Fundamental, sob a responsabilidade do Poder Público Municipal, considerando a indissociabilidade entre acesso, permanência e qualidade da educação escolar. O direito ao Ensino Fundamental não se refere apenas à matrícula, mas ao ensino de qualidade, até a conclusão.

6- Necessidade de políticas educacionais destinadas à correção das distorções idade-série. A expressiva presença de jovens com mais de 14 anos no Ensino Fundamental demanda a criação de condições próprias para a aprendizagem dessa faixa etária, adequadas à sua maneira de usar o espaço, o tempo, os recursos didáticos e às formas peculiares com que a juventude tem que conviver.

7- A oferta qualitativa deverá, em decorrência, regularizar os percursos escolares, permitindo que crianças e adolescentes permaneçam na escola o tempo necessário para concluir esse nível de ensino, eliminando mais severamente o analfabetismo e elevando gradativamente a escolaridade da população de Comendador Gomes.

8- Garantir o atendimento pedagógico. A escola tem responsabilidades sociais que extrapolam o simples ensinar, especialmente para crianças carentes. Para garantir um melhor equilíbrio e desempenho de seus alunos, faz-se necessário ampliar o atendimento social, com procedimentos como renda mínima associada à educação, alimentação escolar, livro didático e transporte escolar, uniforme e material básico.

9- Reforçar o projeto político-pedagógico da escola, como a própria expressão da organização educativa da unidade escolar, os conselhos escolares deverão orientar-se pelo princípio democrático da participação. A gestão da educação e a cobrança de resultados, tanto das metas como dos objetivos propostos neste plano, envolverão comunidade, alunos, pais, professores e demais trabalhadores da educação.

10- A interdisciplinaridade abre novas perspectivas no desenvolvimento de habilidades para dominar esse novo mundo que se desenha. As novas concepções pedagógicas, embasadas na ciência da educação, sinalizam a reforma curricular expressa nos Parâmetros Curriculares Nacionais, que surgiram como importantes propostas eficientes para os professores. Os temas estão vinculados ao cotidiano da maioria da população. Além do currículo composto pelas disciplinas tradicionais, propõem a inserção de temas transversais como: ética, meio ambiente, pluralidade cultural, trabalho e consumo, entre outros. Essa estrutura curricular deverá estar sempre em consonância com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional da Educação e dos Conselhos de Educação dos Estados e Municípios.

11- Assegurar a melhoria da infra-estrutura física das escolas, generalizando inclusive as condições para a utilização das tecnologias educacionais em multimídia, contemplando-se desde a construção física, com adaptações adequadas, a portadora de necessidades especiais, até os espaços especializados de atividades artístico-culturais, esportivas, recreativas e a adequação de equipamentos.

12- Será preciso avançar mais nos programas de formação e de qualificação de professores. A oferta de cursos para a habilitação de todos os profissionais do magistério deverá ser um compromisso efetivo do município e das instituições de educação superior e dos sistemas de ensino, como parceiros.

13- Valorizar parcerias na busca de recursos complementares para o desenvolvimento da educação.

2.4 – Ensino Técnico e Superior

Entendemos e apoiamos todas as iniciativas do governo federal via PNE no que diz respeito ao ensino superior. Faz-se necessário ampliar sobremaneira o número pessoas com esse nível de ensino, bem como nas especializações subseqüentes – stricto sensu e doutores. Se essas iniciativas são boas para o país, os resultados das mesmas serão benéficos também para o município, pois são nas universidades que se formam os profissionais também da educação.

Quanto ao técnico-profissionalizante, o município depende de cursos rápidos em parcerias, notadamente com o Sindicato Rural e com o SENAC.

Como o município não conta com nenhuma instituição de ensino superior regular e nem de técnico-profissionalizante, disponibiliza transporte para cidades da região. Entretanto, isso tem gerado um custo elevado para a administração que tem envidado esforços para atender aos alunos egressos do ensino médio. A administração municipal tem feito estudos com a finalidade de incentivar a formação de associação de estudantes universitários e depois de decorrido o tempo necessário, estabelecer convênio para repasse de subvenção previamente prevista em orçamento.

2.4.1- Total de alunos universitários/profissionalizante – Transporte intermunicipal - 2015

| Localidade | Frutal |
|-----------------------|---------------|
| Universitários | 15 |
| Magistério | 3 |
| Total | 18 |

2.5- Gestão Democrática e Financiamento

O planejamento e o orçamento são meios para fixar os rumos de uma realidade, alocando recursos e estabelecendo prioridades para prazos determinados. A Constituição/88 institucionalizou três instrumentos de planejamento que devem ser coerentes entre si:

- o Plano Plurianual – PPA;
- a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- o Orçamento Anual –LOA.

O orçamento deve ser usado como instrumento para executar o Plano Decenal Municipal de Educação e para permitir que os recursos sejam devidamente aplicados, considerando, sobremaneira, as responsabilidades constitucionais do Município.

A Constituição Federal -CF/88 – estabelece, no seu artigo 212, os percentuais a serem aplicados na educação escolar, sendo 18% (dezoito por cento) pela União e 25% (vinte e cinco por cento) pelos Estados, Municípios e Distrito Federal, os quais deverão advir de receitas resultantes de impostos e não da totalidade dos recursos previstos em seus respectivos orçamentos.

Confirmando essa determinação, o Art. 68 da LDBN nº 9394/96 estabelece como recursos destinados à educação pública os originários de receitas próprias da União, Estados e Municípios, receitas de transferências constitucionais e outras transferências, receita do salário-educação e outras contribuições sociais, receitas de incentivos fiscais e outros recursos previstos em lei.

2.5.1- Evolução dos recursos aplicados em educação – Município

| Ano | Receita Município(R\$) | Aplicado na Educ.(R\$) | % |
|------|------------------------|------------------------|-------|
| 2010 | 7.877.774,11 | 2.174.777,18 | 27,61 |
| 2011 | 9.780.515,53 | 2.564.507,01 | 26,22 |
| 2012 | 9.772.328,40 | 2.685.384,72 | 27,48 |
| 2013 | 11.230.815,53 | 3.753.394,40 | 33,42 |
| 2014 | 12.214.693,23 | 3.512.408,23 | 28,76 |

Fonte: Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

2.5.2- Evolução dos recursos do FUNDEB – Aplicação 60 e 40%

| Ano | Total Trans.(R\$) | Aplic.(60%)-R\$ | % Aplic. | Aplic.(40%)-R\$ | % Aplic |
|------|-------------------|-----------------|-------------|-----------------|------------|
| 2010 | 788.029,17 | 472.817,50 | 94,29 | 315.211,66 | 4,21 |
| 2011 | 916.488,69 | 555.631,00 | 63,78 | 370.420,66 | 35,98 |
| 2012 | 1.039.276,95 | 623.566,16 | 75,19 | 415.710,78 | 24,80 |
| 2013 | 1.114.229,75 | 668.537,85 | 62,44 | 445.691,90 | 35,58 |
| 2014 | 1.326.784,37 | 804.048,91 | 94,96 | 536.032,60 | 0,96 |

Fonte: Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

2.5.3- Alguns indicadores de dispêndio financeiro – Em %

| Ano | Do FUNDEB na Ed.Infantil | Do FUNDEB no Ens. Fundamenal | Da Ed. Infantil em relação à despesa total com Educação | Do Ens. Fundam. Em relação à despesa total com Educ. |
|------|--------------------------|------------------------------|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| 2010 | - | 92,72 | 71,72 | 90,63 |
| 2011 | 10,01 | 81,68 | 219,77 | 81,68 |
| 2012 | 24,20 | 56,17 | 234,13 | 56,17 |
| 2013 | 81,56 | 87,74 | 65,27 | 91,02 |

Fonte: Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

Além dos recursos do FUNDEB e do Salário-Educação, o município conta com repasses federais a título de complementação dos Programas Nacionais de Alimentação Escolar e do Transporte Escolar Rural.

Também existe o repasse do Estado de Minas para fazer frente ao transporte escolar rural dos alunos da Rede Estadual, em conjunto com os da Rede Municipal.

2.5.4 – Evolução dos Recursos do PNATE/PNAE

| Ano | Convênio/Estado/Transporte | Compl. FNDE - PNATE | Compl. FNDE-PNAE |
|------|----------------------------|---------------------|------------------|
| 2010 | 29.936,70 | - | 24.649,20 |
| 2011 | 4.614,86 | - | 24.300,00 |
| 2012 | - | - | 32.088,00 |
| 2013 | - | - | 33.740,00 |
| 2014 | - | - | 34.830,00 |

Fonte: Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

2.5.5- Total de alunos que utilizam transporte rural- 2015

| Rede | Total |
|--------------------------|-------|
| Municipal: Rural/ Urbana | 154 |
| Estadual: Rural/ Urbana | 28 |
| Total | |

Fonte: Dados Censo Escolar SRE.

2.5.6- Evolução dos Recursos – QSE

| Ano | Transferências-R\$ |
|------|--------------------|
| 2010 | 58.810,13 |
| 2011 | 72.567,22 |
| 2012 | 87.895,35 |
| 2013 | 86.840,80 |
| 2014 | 110.325,50 |

Fonte: Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

A fixação de um Plano de Metas exige uma definição de custos assim como a identificação dos recursos disponíveis das estratégias para sua ampliação seja por meio mais eficiente, seja por meio de criação de novas fontes, a partir da constatação da necessidade de maior investimento.

A Constituição definiu uma divisão de responsabilidades entre União, os Estados e os Municípios, estabelecendo a organização dos Sistemas de Ensino em regime de colaboração.

Os percentuais constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino devem representar os parâmetros para a formulação e implementação das metas educacionais. É preciso, entretanto, desfazer alguns enganos. Há uma imagem equivocada que a determinação constitucional represente um valor elevado em relação aos demais encargos da Administração Pública.

Conforme dispõe o Plano Nacional de Educação a melhoria dos níveis de qualidade do ensino requer a profissionalização das ações do Magistério da Educação como dos demais níveis da administração educativa, bem como a ação nos estabelecimentos de ensino. Essa profissionalização implica na definição clara de competências, bem como a dotação de recursos na área política, técnica e humana, quer a nível central ou a nível descentralizado, tendo por objetivo único o desenvolvimento de uma gestão responsável. Financiamento e gestão estão intimamente interligados. A transparência na gestão dos recursos financeiros e o exercício do controle social é que garantirão a efetiva aplicação dos recursos destinados à educação.

Para o exame do financiamento deste Plano Decenal Municipal de Educação é fundamental a compreensão e o conhecimento do processo de financiamento da educação, como previsto na Constituição Federal, 9424/96, na Emenda Constitucional 14/96, na Constituição Estadual e na Lei orgânica do Município, pois as definições contidas na legislação mencionada estabelecem os

parâmetros mínimos a serem observados. De forma genética os dispositivos constitucionais assim dispõem a distribuição dos 25% obrigatórios de aplicação pelo município na educação:

- Aplicação de no mínimo 60% dos 25% vinculados à educação, ou seja, 15% dos recursos orçamentários pertinentes a impostos e transferências que devem ser aplicados exclusivamente no ensino fundamental.
- O saldo restante dos 25%, ou seja, 10% dos impostos e transferências orçamentárias para a educação devem ser aplicados pelo município na Educação Infantil.

2.6- Monitoramento e Avaliação

A avaliação frequentemente, é uma prática sempre adiada, se não evitada, porque toda avaliação é reveladora e expõe aquilo que muitas vezes se quer esconder.

De acordo com o planejamento de PACHECO (1.996) a avaliação apresenta-se como um processo de obtenção e formulação de juízos e de tomada de decisões.

O Plano Municipal de Educação deve ser monitorado e avaliado visando três momentos: **Preparação:** entendida como disposição para avaliar; **Coleta de dados:** que é a fase de obtenção das informações; **Avaliação:** propriamente dita, que significa formulação de juízos e tomada de decisões.

Embora haja distinção entre monitoramento e avaliação, ambos devem ser conduzidas pelas mesmas pessoas que executam a atividade ou ação no Plano, acompanhando sua implementação e avaliando resultados e impactos. Isto deve ocorrer porque o envolvimento de quem está cuidando da execução facilita a obtenção e o uso consciente de informações regenciais, essenciais à condução do Plano e realização de seus objetivos específicos.

A avaliação deve ser análise quantitativa dos resultados e impactos gerados pelo Plano Decenal Municipal de Educação; é realizada em momentos específicos durante a execução do Plano e ao seu término, medindo o quanto de benefício está se alcançando. Envolve o julgamento de resultados e impactos provocados pelas ações desenvolvidas durante e após a conclusão de todas as ações previstas. Deve-se avaliar se os objetivos foram alcançados, determinar o quanto do que foi inicialmente proposto, foi de fato realizado e os benefícios que esta realização representa para o contexto em que o Plano Decenal Municipal de Educação desenvolvido.

A Avaliação deve ser feita durante e ao final da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação. A Avaliação realizada em diversos momentos ao longo da implementação, analisando resultados intermediários, é chamada de *formativa* e possibilita que ações corretivas sejam executadas antes do final do mesmo. A Avaliação realizada ao final do processo é chamada *somativa* e mede o resultado, benefício total e valor agregado por um Plano.

Na implementação do Plano Decenal Municipal de Educação as perguntas estariam sendo levantadas nas fases de monitoramento e avaliação como por exemplo: *no monitoramento* – os recursos orçados estão sendo gastos conforme o planejado? O cronograma de implementação está sendo cumprido? Os equipamentos, materiais ou serviços especificados estão sendo adquiridos ou fornecidos conforme o planejamento? *Na avaliação formativa* – esta estratégia ou ação foi mais adequada na implementação dessa etapa do Plano Decenal Municipal de Educação? O resultado dessa ação conduz ao resultado esperado? *Na avaliação somativa* – Quanto do benefício ou valor agregado proposto por este Plano Decenal Municipal de Educação foi alcançado?

2.7- O diagnóstico e as metas estruturantes do PDM de Comendador Gomes

Como se viu nas tabelas acima e nos comentários realizados são inúmeros os desafios colocados para o Município de Comendador Gomes, notadamente quando se observa as metas colocadas a nível nacional. Assim, as metas contempladas neste plano são de compromisso no sentido de eliminar as barreiras de acesso e permanência, de qualidade, inclusão, de formação para o trabalho segundo as

potencialidades do município e da região, de acesso ao ensino superior, da valorização dos profissionais da educação e da gestão democrática e exercício da cidadania.

Para tanto, a educação preconizada nesse plano necessariamente terá como grande alicerce o regime de cooperação entre o Município, o Estado e a União.

Dessa forma, o Plano Decenal Municipal de Comendador Gomes contempla 18(dezoito) da 20(vinte) metas do Plano Nacional de Educação, em blocos estruturantes, excluindo aquelas que são de responsabilidade exclusiva do Governo Federal:

- Metas que dizem respeito à **Garantia do Direito à Educação com Qualidade – Acesso, Universalização da Alfabetização, Ampliação da Escolaridade e das Oportunidades Educacionais**: metas de 1 a 3, 5 a 7 e 9 a 11;
- Metas para **Redução das Desigualdades e Valorização da Diversidade**: metas 4 e 8;
- Metas de **Valorização dos Profissionais da Educação**: metas 13 a 16;
- Meta para o **Ensino Superior**: meta 12;
- Metas de **Financiamento e Gestão Democrática**: metas 17 e 18.

3- Metas e Estratégias do Plano Decenal Municipal do Município de Comendador Gomes

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste plano.

Estratégias

1.1) definir, em regime de colaboração com a União via PAR, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) garantir a oferta para que, ao final da vigência deste plano, seja inferior a 10% (dez por cento) da diferença entre as taxas de frequência da educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração com a secretarias Municipais de Saúde e Social, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) estabelecer em regime de colaboração com a União via PAR e Estado, respeitadas as normas de acessibilidade, programa municipal de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

| |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.5) realizar, a partir do terceiro ano de vigência deste plano, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes; |
| 1.6) incentivar a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior; |
| 1.7) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos; |
| 1.8) manter a Educação Infantil para a população do campo de forma a atender a sua especificidade; |
| 1.9) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica; |
| 1.10) manter, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade; |
| 1.11) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental; |
| 1.12) garantir e organizar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância; |
| 1.13) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos; |
| 1.14) manter o atendimento em tempo integral nas creches e implantar esse tipo de atendimento para as crianças de 4 e 5 anos após reestruturação da rede física via PAR ao longo da década, priorizando os alunos de maior vulnerabilidade social. |
| 1.15) garantir a obrigatoriedade da frequência de alunos de 04 e 05 anos, na Educação Infantil; |
| 1.16) garantir a segurança dos alunos e da instituição através de sistemas de monitoramento e/ou vigias; |
| Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste plano. |
| Estratégias |
| 2.1) continuar garantindo a utilização das matrizes curriculares para 100% dos alunos, propiciando-lhes o alcance dos direitos de aprendizagem e aos professores a obtenção dos resultados ao final de cada ano escolar; |

2.2) pactuar com a União e Estado de Minas Gerais, no âmbito da instância permanente de que trata o [§ 5º do art. 7º da Lei](#) do PNE, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) continuar fortalecendo mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental com dificuldades de aprendizagem a ser realizado no próprio turno;

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como daqueles em eventuais situações de discriminação, preconceitos e violência na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) promover periodicamente a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) continuar e ampliar o desenvolvimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial;

2.7) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.8) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.9) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.10) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas em parceria com a Secretaria de Esportes, interligadas a um plano de disseminação do desporto nacional.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias

3.1) manter programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) acompanhar as iniciativas do Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, a elaboração e encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência do PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) contribuir com o Estado na garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem de forma a apoiar o aluno em defasagem em todos os aspectos assegurando-lhes o desenvolvimento curricular comum do ensino médio;

3.4) revisar e assegurar, em colaboração com o Estado, a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) fomentar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio de prática de reforço, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade, segundo políticas estaduais de educação;

3.6) garantir a participação efetiva no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, e suas utilizações de avaliação sistêmica como instrumento de ajuda para fomentar as políticas públicas;

3.7) ampliar e assegurar as matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência, conforme Plano Estadual de Educação;

3.8) fortalecer e assegurar o acesso e permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10) viabilizar, de forma colaborativa com o Estado, programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11) assegurar a demanda da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, em conformidade com as políticas educacionais do Estado;

3.12) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante, conforme o definido no Plano Estadual de Educação;

3.13) implementar políticas de prevenção, de forma colaborativa com o Estado à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;

3.15) apoiar e incentivar a escolas e ensino médio, na implementação de trabalhos pedagógicos, visando ampliar, progressivamente, com base nos resultados de avaliação externa de aprendizagem, o percentual de alunos com desempenho abaixo do nível recomendável.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da [Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007](#);

4.2) promover, no prazo de vigência deste plano, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, ao longo deste plano, salas de recursos multifuncionais nas escolas da rede municipal via PAR e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) acompanhar a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) reivindicar via PAR e PDE-Interativo recursos junto aos programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do [art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005](#), e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.9) desenvolver metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.10) acompanhar o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.11) acompanhar a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.12) disponibilizar profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.13) definir uma equipe multidisciplinar, no segundo ano de vigência deste PDM com apoio financeiro e técnico do Estado e da União, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.14) utilizar as informações detalhadas coletadas por órgãos federais de pesquisa, demografia e estatísticas competentes sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.15) firmar novas parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.16) firmar novas parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias

5.1) continuar implementando os processos pedagógicos de alfabetização, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) utilizar os instrumentos de avaliação nacional e estadual periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas, para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) continuar a instituir o desenvolvimento de tecnologias educacionais, também para as crianças oriundas do campo, e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria da aprendizagem, com o apoio da União e do Estado;

5.4) continuar a promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais, estimulando a formação continuada entre programas de pós-graduação stricto sensu ofertadas pelo Estado e União de professores (as) para a alfabetização;

5.5) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, com profissionais especializados considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias

6.1) manter e ampliar, com o apoio da União e do Estado, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir em regime de colaboração, programa Municipal com a cooperação da União, Governo Federal e Governo Estadual para a ampliação e reestruturação das escolas públicas, assim como os espaços físicos para atividades culturais, tais como bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios banheiros e outros recursos humanos para o desenvolvimento da educação em tempo integral;

6.3) firmar parcerias para utilização de diferentes espaços educativos da comunidade voltados para o desenvolvimento das atividades em período integral;

6.4) continuar disponibilizando a educação em tempo integral para alunos advindos do campo, considerando-se as peculiaridades locais em parceria com a União;

6.5) continuar garantindo, com a cooperação da União, Governo Federal e Estadual a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento especial ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em instituições especializadas;

6.6) continuar promovendo atividades para garantir a permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

| IDEB | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
|----------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Anos iniciais ensino fundamental | 5.8 | 5.9 | 6.0 | 6.1 |
| Anos finais ensino fundamental | 4.7 | 5.0 | 5.2 | 5.5 |
| Ensino Médio | 4.3 | 4.7 | 5.0 | 5.2 |

Estratégias

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste plano, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste plano, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) participar em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na elaboração de um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) dar continuidade ao processo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática, principalmente no ato da elaboração do PDE-Interativo na fase do diagnóstico.

7.5) formalizar e executar o Plano de Ações Articuladas – PAR - dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) acompanhar os indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.7) orientar as escolas na busca das metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste plano, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

7.8) fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.9) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

| PISA | 2015 | 2018 | 2021 |
|--------------------------------------------------------|------|------|------|
| Média dos resultados em matemática, leitura e ciências | 438 | 455 | 473 |

7.10) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas

7.11) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.12) acompanhar pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.13) universalizar, até o quinto ano de vigência deste plano via PAR, com apoio de recursos financeiros e técnicos da União, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.14) manter e apoiar, via FNDE e Programa Dinheiro Direto à Escola – PDDE -, técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

17.14.1) viabilizar estudos e legislação específica até o segundo ano de vigência deste plano, com apoio financeiro do Programa Dinheiro Direto à Escola para as escolas da rede municipal, com recursos previstos em orçamento municipal anual – PDDEM;

7.15) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.16) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.17) institucionalizar e manter, em regime de colaboração via PAR, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.18) manter e ampliar equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.19) ampliar a informatização da gestão das escolas públicas e da secretaria de educação, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação, bem como para todos os profissionais da educação;

7.20) preservar e ampliar políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.21) ampliar políticas de inclusão e permanência na escola via CRAS para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.22) complementar nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das [Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003](#), e [11.645, de 10 de março de 2008](#), assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.23) continuar mobilizando as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.24) impulsionar a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura e turismo, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.25) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.26) assegurar ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.27) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, a articulação com o sistema nacional e estadual de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, da rede municipal de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.28) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores, professoras, bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.29) estabelecer políticas de estímulo às escolas da rede municipal que visem à melhora dos índices do IDEB;

7.31) garantir capacitação aos professores e demais profissionais das escolas públicas quanto ao uso do sistema operacional e da tecnologia;

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias

8.1) acompanhar a institucionalização de programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) acompanhar a implementação pela União e Estado de programas da educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) incentivar a participação gratuita a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) fortalecer a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) manter, em parceria com as áreas de saúde, assistência social, entidades da sociedade civil e empresarial, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) promover a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) a partir de 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) implantar diagnóstico situacional dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos,

9.3) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.4) realizar, por iniciativa do MEC e do Estado, avaliação por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.5) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.6) acompanhar o apoio técnico e financeiro da União e Estado dos projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.7) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.8) implementar e apoiar programas da rede estadual de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.9) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional;

Estratégias

10.1) fortalecer programa nacional/estadual de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica, conforme PNE e políticas educacional estadual;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora, conforme Plano Estadual de Educação;

10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações do campo, conforme o estabelecido no Plano Estadual de Educação;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, conforme Plano Estadual de Educação;

10.5) implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade, conforme políticas propostas no Plano Nacional e Estadual de Educação;

10.8) fortalecer a institucionalização do programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.9) criar associação de estudantes que subsidie o custo do transporte dos alunos, com a finalidade de cursar técnico profissionalizante ou Educação de Jovens e Adultos, integrado a educação profissional, em municípios vizinhos que ofereçam essa modalidade de ensino;

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta em pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias

11.1) viabilizar estudo de demanda e fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual local;

11.2) incentivar a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.3) fomentar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade

11.4) acompanhar o sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.5) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, conforme Plano Estadual de Educação;

11.6) fomentar a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.7) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias

12.1) continuar disponibilizando a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.2) acompanhar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.3) incentivar a criação de associação de estudantes universitários através da qual se viabilizará repasses de recursos para transporte intermunicipal e interestadual para esse público específico;

12.4) envidar esforços em prol da implantação de polos regionais de universidades e institutos federais no município.

12.5) instituir convênio com universidades que ofereçam cursos de graduação e pós-graduação com o objetivo de concessão de descontos nas mensalidades dos alunos oriundos e residentes no município que estejam matriculados na universidade;

12.6) fomentar parcerias com universidades que ofertam cursos de graduação e pós-graduação a distância promovendo a qualificação e favorecendo exercício da autonomia a fim de que cada pessoa seja capaz de construir sua própria situação de aprendizagem;

Meta 13: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do [art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias

13.1) atualizar e acompanhar o plano estratégico das instancias Federais e Estaduais quanto a necessidade de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento;

13.2) apoiar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

13.3) divulgar a plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como atualização de seus currículos eletrônicos;

13.4) participar de programas específicos para formação de profissionais da educação via MEC para a educação especial;

13.5) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

13.6) apoiar a implementação dos cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

13.7) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

13.8) acompanhar a implantação, que acontecerá no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

Meta 14: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste plano, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias

14.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Municípios;

14.2) consolidar, em regime de colaboração, política municipal de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

14.3) fomentar a utilização de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura, de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

14.4) socializar as tecnologias educacionais disponíveis em portais eletrônicos para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando via programas próprios do FNDE/MEC materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível de forma gratuita;

14.5) viabilizar estudos para implantação, via legislação própria, a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica articulada às políticas de formação do Estado e do Município;

14.6) fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

Meta 15: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste plano.

Estratégias

15.1) Apoiar e participar da iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PDM, fórum permanente, com representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

15.2) Garantir o acompanhamento do fórum permanente na evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

15.3) Assegurar e aprimorar periodicamente o plano de carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

15.4) Apoiar e incentivar a formação de uma comissão de profissionais da educação que acompanhe o cumprimento desta meta, participando do aprimoramento do plano de carreira, assim fazendo cumprir os interesses destes profissionais.

Meta 16: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do [inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal](#).

Estratégias

16.1) garantir até o início do terceiro ano de vigência deste plano, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

16.2) implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

16.3) enviar estudos para eventual adesão à prova nacional a ser realizada por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste plano, a fim de subsidiar o Estado e o Município na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

16.4) assegurar no plano de carreira dos profissionais da educação, critérios para licenças remuneradas para qualificação profissional em nível de pós-graduação stricto sensu;

16.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste plano em regime de colaboração com o Ministério da Educação, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

16.6) garantir a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira.

Meta 17: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias

17.1) disponibilizar via FNDE programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções deliberativas, consultivas e fiscais.

17.2) criar comissão representativa dos diversos segmentos da comunidade escolar que em conjunto com o Conselho Municipal de Educação efetue o acompanhamento da execução deste plano;

17.3) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

17.4) garantir a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive oferecer programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

17.5) estimular e fortalecer a participação da comunidade escolar na formulação dos planos de gestão, projetos políticos pedagógicos e regimentos escolares garantindo assim a efetivação da gestão democrática.

17.6) assegurar processos de autonomia pedagógica e administrativa nos estabelecimentos de ensino;

17.7) aderir aos programas de formação de diretores e gestores escolares, e envidar estudos de adesão à prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios e objetivos para o provimento dos cargos na rede municipal de ensino;

17.8) ampliar o diálogo entre a Secretaria Municipal de Educação e a Superintendência Regional de Ensino para implementação das Políticas de Cooperação Mútua a serem definidas pela SEEMG.

Meta 18: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias

18.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do [art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) e do [§ 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal do Município e do Estado, com vistas a atender as demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

18.2) acompanhar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do [art. 212 da Constituição Federal](#), na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no [inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal](#);

18.3) observar o fortalecimento dos mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do [parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a Secretaria de Educação do Estado e do Município e os Tribunais de Contas da União e do Estados, bem como do setor de Controle Interno do Município;

18.4) verificar o desenvolvimento, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

18.5) acompanhar, segundo estratégia do PNE, a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

18.6) verificar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

18.7) viabilizar estudos junto aos demais setores da administração pública do município, a ampliação orçamentária dos limites constitucionais de aplicação de recursos com a educação, a fim de viabilizar inúmeras metas e estratégias deste plano.

4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Plano Decenal foi redigido baseado no Atlas de educação do Município, embasado legalmente na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e nas necessidades encontradas pela Comissão de Redação e por toda Comunidade Escolar.

O Plano Decenal Municipal de Educação foi discutida e aprovado pela comunidade, durante a 1ª Conferência de Educação/ Plano Decenal.

A redação final deste Plano foi feita pela ex Coordenadora Municipal de Ensino – Joana D'arc Rezende Castro Santana e Secretária Escolar Fernanda Rufino Nascimento.

5 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Constituição (1998). Constituição da República Federativa do Brasil. Centro de Documentação e Informação – Coordenação de Publicações. 23a. ed. Câmara dos Deputados. Brasília-DF – 2004.

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei no. 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Centro de Documentação e Informação – Coordenação de Publicações 2a. ed. Câmara do Deputados. Brasília-DF – 2001.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei no. 8.069, de 13 de julho de 1990. Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais. Belo Horizonte-MG: 2000.

BRASIL, Lei do FUNDEF. Lei no. 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

BRASIL, Plano Decenal de Educação para Todos. 1993 – 2003. Brasília-DF: MEC, 1996.

BRASIL, PNE – Plano Nacional de Educação. Lei 10.172, 9 de janeiro de 2001.

BRASIL, Ministério da Educação e do Desporto, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – Subsídios para elaboração do Plano Nacional de Educação. Brasília-DF: 1997.

Educacenso.